



Estado De Mato Grosso
Câmara Municipal De Poconé

Praça Da Matriz, Nº 344, Centro, Poconé/MT, CEP. 78.175-000, Fone: (65) 3345-1519


D E S P A C H O

Consoante Parecer Jurídico AJ 43/2016 determinamos a Secretaria Geral de a Casa providenciar pagamento de Verba Indenizatória ao vereador falecido Manoel Messias Ramalho Neves, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da verba, referente ao mês de Março/2016.

Câmara Municipal, 31 de março de 2016.


Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente



Vereador Elson Gonçalves dos Santos Vice-Presidente


Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário


Vereador Jorge Getúlio da Silva

2º Secretário

Câmara Municipal de Poconé/MT	
Deferido	01 / 04 / 2016
Indeferido	1 / 1
	
PRESIDENTE	

RECEBIDO
Em 01 / 04 / 16
Câmara Municipal de Poconé



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE: (65) 3345-1519

Parecer Jurídico AJ 43/2016

REF. A CONSULTA EM RELAÇÃO AO
DEPÓSITO DO SUBSÍDIO E DA VERBA
INDENIZATÓRIA DO VEREADOR FALECIDO.

Os Autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para uma consulta em relação ao depósito do subsídio e da verba indenizatória do vereador falecido.

No caso em comento, houve vacância do cargo de vereador na Câmara Municipal de Poconé-MT, devido ao falecimento do vereador Manoel Messias, no dia 18 de março de 2016.

Previamente, a Constituição Federal, no seu art. 39, §4º estabelece o subsídio em parcela única, sendo vedado o seu parcelamento.

Considerando que o vereador era solteiro, apesar de possuir três filhos e recebia o seu subsídio através de depósito em conta corrente única no Banco do Brasil.

Deve-se, assim, ser depositado o subsídio em parcela única na conta exclusiva do vereador Manoel Messias.

Já com relação à verba indenizatória, a Lei Municipal nº 1613/2011, no seu art. 5, destaca que:

Art.5º Os membros do Poder Legislativo perderão o direito a verba indenizatória quando:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº. 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE: (65) 3345-1519

I- Afastado por interesse particular;

(...)

III- em licença para tratamento de saúde;

Diante desse quadro, deve ser pago para o vereador falecido, apenas com relação aos dias efetivamente trabalhados, deduzindo, inclusive, os dias no hospital.

Diante do exposto, o PARECER é pela legalidade e regularidade do depósito do subsídio, em parcela única, na conta corrente do agente político falecido, bem como o depósito das verbas indenizatórias apenas aos dias efetivamente trabalhados, deduzindo os dias em tratamento no hospital, conforme o art. 5, III da Lei Municipal nº 1613/2011.

É o parecer.

Poconé – MT, 21 de março de 2016.


Ricardo Corrêa Marques

Procurador Legislativo

Recebi

Em _____/_____/_____
